

## “AS VELHAS”, DE LOURDES RAMALHO: DIREITO COSTUMEIRO, SUJEIÇÃO FEMININA E POLITICAGEM NO SERTÃO NORDESTINO

Autora: Cecília de Amorim Barros Ramalho; Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

UNIFACISA

ceciliabarros.21@gmail.com; edilianefigueiredo@gmail.com

**Resumo do artigo:** o presente trabalho tem como objeto de estudo a peça *As Velhas* (1980), da autora nordestina Lourdes Ramalho, contando a história de uma família que, abandonada pelo patriarca, passa a viver na condição de retirante. Esse *status*, no sentido lato, comum a tantos nordestinos, dá margem a uma percepção do conceito de costume social e jurídico. A autora aborda também o papel social da mulher, dando margem a uma discussão, do ponto de vista jurídico, das instituições que a submetem a um estado de sujeição, configurando violência simbólica. Além disso, é feito um retrato da politicagem praticada pelo governante do local onde a família passa a viver, figurando várias condutas passíveis de caracterização penal. Assim, surgiu a problematização: como elementos do ordenamento jurídico incidem sobre o costume, o papel da mulher e aspectos político-sociais na obra *As Velhas*, de Lourdes Ramalho? Para responder à pergunta, o objetivo geral elencado foi analisar, à luz do ordenamento jurídico, o costume, o papel da mulher e os aspectos político-sociais na obra em questão. Os objetivos específicos, por sua vez, fundamentaram-se em reconhecer a presença dos costumes social e jurídico no contexto sertanejo; e entender convenções social e juridicamente institucionalizadas, tanto em relação à figura feminina, quanto às condutas políticas. A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa predominantemente documental, mas com viés também bibliográfico, valendo-se da indução científica como método de abordagem e dos métodos histórico, monográfico e estruturalista como os de procedimento. Assim, destaca-se a verossimilhança da obra com a realidade do nordestino, em paralelo com o sistema jurídico na qual a história está inserida.

**Palavras-chave:** *As Velhas*, Lourdes Ramalho, costume jurídico, sujeição feminina, politicagem.

### 1. Introdução

Maria de Lourdes Nunes Ramalho é autora de diversos livros, folhetos em cordel, peças e outras obras artísticas. Dentre essas, *As Velhas* (1980) é um escrito premiado e apresentado nacional e internacionalmente. Conta a história de uma família sobrevivendo no interior do Nordeste brasileiro em tempos de seca, abrangendo, de modo universalizante, as dificuldades do sertanejo, sua religiosidade, o comportamento da mulher, a questão da indústria da seca e a corrupção dela decorrente. Nesse sentido, conforme elucidado desde seu sumário:

Peça regional nordestina, enfocando as frentes de trabalho de emergência, formadas pelo governo, por ocasião das secas. Denúncia de roubos efetuados pelos políticos, quando vendem, nos barracões, as magras

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

[www.jornadardl.com.br](http://www.jornadardl.com.br)

rações de mantimentos destinadas gratuitamente aos flagelados.  
(RAMALHO, 1980, p. 51)

Os diálogos das personagens lembram a narrativa de Graciliano Ramos em *Vidas Secas* (2014), diante da escassez de adjetivos, e até mesmo as organizações dos enredos são semelhantes, centradas nas histórias de duas famílias. No entanto, diferentemente de Fabiano, protagonista do livro de Ramos, a figura de Tonho, antagonista da peça ramalhiana, é negligente ao deixar a família para viver com outra.

Em outras palavras, a personagem de *As Velhas* (1980) comete bigamia, conduta considerada típica e que, de acordo com Diniz (2017, p. 92), é, sob o ponto de vista não só penal, como também civil, “infração do impedimento matrimonial de vínculo”. A autora acrescenta, ainda, que “o separado extrajudicial ou judicialmente, antes de obter o divórcio, não poderá convolar novas núpcias”, o que, de forma implícita na história, Tonho faz com Ludovina, sua amante.

Percebe-se a incidência, ainda, de outro ramo do Direito, o do menor, “conjunto de normas alusivas ao menor (criança e adolescente) e à condição jurídica do menor abandonado ou não amparado” (DINIZ, 2017, p. 220), uma vez que Tonho deixa seus dois filhos desamparados para viver com a nova companheira.

Toda essa situação é observável nos primeiros momentos da peça, em que o leitor se depara com a situação de desolamento dos protagonistas. À medida que o contato com a história se expande, no entanto, percebe-se que o Direito incide não só na problemática da família, mas sobre outros tópicos de interesse jurídico, particularmente, três que se destacam: costume; posição institucionalizada da mulher e politicalha.

Nesse prisma, surgiu o questionamento: como elementos do ordenamento jurídico incidem sobre o costume, o papel da mulher e aspectos político-sociais na obra *As Velhas* (1980), de Lourdes Ramalho?

Para responder tal pergunta, elenca-se, como objetivo geral, analisar, à luz do ordenamento jurídico, o costume, o papel da mulher e os aspectos político-sociais na obra em estudo. Com essa finalidade, originaram-se como objetivos específicos reconhecer a presença dos costumes social e jurídico no contexto sertanejo; e entender convenções social e juridicamente institucionalizadas, tanto em relação à figura feminina, quanto às condutas políticas.

Dessa forma, a pesquisa se justifica pelo fato de apresentar uma grande obra da dramaturgia sob o ponto de vista jurídico, num

contexto de valorização da cultura nordestina. É relevante, ainda, pelo fato de a escritora ser radicada na Paraíba, o que confere verossimilhança ao drama.

## 2. Metodologia

A pesquisa foi executada na cidade de Campina Grande – PB, conduzida em bibliotecas públicas e na pessoal da autora Lourdes Ramalho. Para a devida realização do trabalho, foi utilizada a metodologia de pesquisa documental, englobando a peça *As Velhas* (1980), de Lourdes Ramalho, além de legislações várias, sendo elas: Código Penal; Código Civil; Código Eleitoral e Constituição vigentes à época do escrito. Ademais, fez-se uso do Dicionário Jurídico Universitário de Maria Helena Diniz (2017) e de doutrina basilar, esta, compreendendo autores como Paulo Nader (2016).

Houve, além disso, pesquisa bibliográfica, uma vez que foram estudados materiais secundários, ou seja, aqueles que realizam discussão sobre o tema, como no caso de artigos científicos publicados em anais de congressos.

Neste artigo, verifica-se a presença do método de abordagem da indução científica, que, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 89), firma-se na observação de um ou mais casos específicos, dos quais se torna possível fazer conclusões generalizadas acerca do tópico em estudo, numa “conexão ascendente” (p. 106). Isso porque, na peça, é possível capturar a essência de uma única história que se vale da complexidade das situações de seu número limitado de personagens, mas espelha a realidade de tantos outros nordestinos.

Como método de procedimento, figurou na pesquisa o histórico, que, ainda nos dizeres de Marconi e Lakatos (2003, p. 107), configura-se

[...] colocando-se os fenômenos, como, por exemplo, as instituições, no ambiente social em que nasceram, entre as suas condições "concomitantes", toma-se mais fácil a sua análise e compreensão, no que diz respeito à gênese e ao desenvolvimento, assim como às sucessivas alterações, permitindo a comparação de sociedades diferentes: o método histórico preenche os vazios dos fatos e acontecimentos, apoiando-se em um tempo, mesmo que artificialmente reconstruído, que assegura a percepção da continuidade e do entrelaçamento dos fenômenos.

Além desse, utilizou-se o método monográfico, que “consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações” (p. 108); e, por fim, o estruturalista, fundamentado em

observar um dado caso, a partir dele, construir abstrações, e, posteriormente, retornar a ele.

A pesquisa é de caráter qualitativo, partindo de uma leitura de *As Velhas* (1980) voltada à identificação de elementos potencialmente relacionados ao universo jurídico. Como consequência, houve uma seleção de trechos – transcritos ao longo do trabalho – para análise comparativa, com vistas a esmiuçar o Direito enquanto personagem implícito da obra. Assim, houve busca sistemática de determinados elementos constantes na realidade avaliada, visando ao reconhecimento da incidência jurídica na peça, a partir de um estudo minucioso de aspectos dessa amostra da literatura ramalhiana.

Por fim, após a etapa da busca pelo elemento sociojurídico, trabalhou-se, de forma mais direta, em aplicar o ordenamento jurídico em situações retratadas ao longo das cenas. Daí, a legislação vigente à época foi posta em paralelo com o texto de *As Velhas*, na busca de situações abarcadas pela Constituição e pelos Códigos Civil, Eleitoral e Penal.

### **3. Resultados e Discussão**

A partir da leitura da peça, é possível se deparar com três principais elementos relacionados ao ordenamento jurídico. São eles o costume; a mulher e seu papel desempenhado nas relações civis, sob a luz do Código Civil; e as condutas dos políticos, passíveis de sanções penais, na perspectiva da Constituição Federal e dos Códigos Penal e Eleitoral vigentes.

#### **3.1. O costume como fonte jurídica na obra: tradições de valores sertanejos**

De acordo com Paulo Nader, o “Direito costumeiro pode ser definido como conjunto de normas de conduta social, criadas espontaneamente pelo povo, através do uso reiterado, uniforme e que gera a certeza da obrigatoriedade, reconhecidas e impostas pelo Estado” (2016, p. 156).

Na obra, é possível perceber a força desse elemento como fonte do Direito. A partir de valores perpetuados por várias gerações de sertanejos, cristalizaram-se atitudes oriundas das relações de trabalho informal estabelecidas no seio familiar, como é possível observar na maneira automática como as personagens Branca e Mariana vão varrer o local e cozinhar, respectivamente, assim que se situam na peça, e Chicó se responsabiliza pelo “serviço pesado” (RAMALHO, 1980, p. 53).

Nota-se, ainda, a incidência do costume de compra e venda informal. Em *As Velhas*, esse sistema de obrigações mútuas se dá mediante um vendedor, Tomás, que visita as casas dos seus clientes e lhes leva o que encomendam, algumas vezes em troca não de moeda, mas de outro produto ou serviço, caracterizando o escambo. Não há contrato firmado além de um pedido e não existem títulos de crédito, por exemplo; o direito das obrigações, nesse cenário, é marcado pelo costume da informalidade e da oralidade.

Há, ainda, de se ressaltar o conceito de costume social, que não deve ser confundido com o de costume jurídico. Aquele, apesar de ser também corriqueiro, amplamente aceito e possuir caráter regular por um longo período de tempo, não é dotado da coercitividade da qual este é. De fato, o costume social pode acarretar sanções, mas, como o próprio nome sugere, estas são de caráter social e não jurídico. Portanto, não se enquadra como fonte do ordenamento jurídico, sendo, outrossim, objeto de estudo da sociologia (DIMOULIS, 2016).

O costume social, também, é amplamente observável em momentos de *As Velhas*. Um deles é resultado da situação do nordestino pobre em busca de melhores condições de vida: a condição de retirante. Mariana, Chicó e Branca – representando tantos outros sertanejos – percorrem estados como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, na condição involuntária de nômades, devido à seca e à fome, como se lê na letra da música que abre e encerra a peça:

Bate o sol e assola a estrada  
Caminheiro a palmilhar  
Como é longa a caminhada  
Como é tristonha a jornada  
- Segue a leva, sem parar...  
Bate o sol e assola a estrada  
Bate o sol e assola a estrada...

Da quentura a labareda  
Vem do chão – desce do ar  
Cadê os atalho ou vereda  
Que nos leve a um bom lugar  
- Bate o pé comendo estrada  
Na esperança de chegar...

Bate sola – pé cansado  
Que teu destino é correr.  
Come terra – boca triste  
Antes dela te comer.  
Do céu limpo – faca afiada  
Bate o sol e assola a estrada  
Bate o sol e assola a estrada.

(RAMALHO, 1980, p. 50).

O *status* de retirante, clássica temática da literatura nordestina, foi retratado em diversas outras obras, como a supracitada *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, *Morte e Vida Severina*, de João Cabral de Melo Neto, e *A Bagaceira*, de José Américo de Almeida. Nesse ínterim,

A coragem da poesia-denúncia de João Cabral de Melo Neto ecoou, e ainda ecoa, nas vozes dos Severinos *iguais a tudo na vida* (alusão ao texto do poema), ou quiçá na ausência material desta, que *não têm pressa em chegar, porque não sabiam aonde iam. Expulsos do seu paraíso por espadas de fogo, iam, ao acaso, em descaminhos, no arrastão dos maus fados. Não tinham sexo, nem idade, nem condição humana. Eram os retirantes. Nada mais.* (Alusão à *Bagaceira*). (FACHIN, FACHIN; GONÇALVES, 2008, p. 230)

Em se tratando de outro aspecto costumeiro, uma atitude como vestir uma roupa verde, como retratado em *As Velhas* (1980), devido ao contexto de seca, era considerada passível de sanção social. É o que se constata quando o bode de estimação da personagem Ludovina, por ter devorado as vestimentas de uma mulher e a deixado “com as vergonhas de fora” (RAMALHO, p. 67), não causou constrangimento em sua dona – pelo contrário, como se vê na resposta dela à situação: “ali foi bem feito – numa seca dessa, vestir roupa verde é pra quem quer ficar nu mesmo...” (op. cit., p. 67).

Ademais, a mulher sertaneja é sujeita a inúmeros costumes, que variam desde a proibição de se aproximar de pessoas que não as do núcleo familiar até a educação voltada para os afazeres domésticos, sempre num contexto altamente repressivo, sob pena de ter sua imagem arruinada socialmente.

### 3.2. A posição passiva da mulher nordestina

Ao longo da leitura da obra, o leitor depara-se constantemente com a mulher num contexto de sujeição. A conformidade das figuras femininas na peça decorre da introjeção de valores sociais altamente machistas, num retrato crítico. O próprio Código Civil vigente à época, que datava de 1916, continha elementos como “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916, art. 233) e “Discordando eles (os cônjuges) entre si, prevalecerá a vontade paterna”, expressão que se reitera ao longo do texto de 1916 e ligada ao conceito de histeria, que acreditava-se ser um mal exclusivo das mulheres e as impossibilitava de serem racionais.

Mesmo destacadas como personagens principais, ou, quiçá, exatamente por isso,

Mariana e Ludovina são duas mães com um histórico

de vida marcado por sofrimento, pela simples condição de serem mulheres. Mariana, por exemplo, após o fim de seu casamento, nunca se relacionou amorosamente outra vez, mesmo tendo sido traída, por causa do dever de permanecer esposa (já que não se divorciou). Marcada pelas cicatrizes deixadas por Tonho, o pai de seus filhos, em solilóquio, ela revela a realidade de muitas mulheres nordestinas:

Sou como as planta da terra – o cardeiro, o xique-xique... Elas é assim pra resistir à secura do sertão. Como podiam ser macia, delicada, se tem de viver num chão esturricado, sem água que amoleça o barro donde tiram seu sustento? – Mesmo assim sou eu – enfrento a secura de meus dias, sem refrigério de palavra amiga, sem ajuda de um ombro ou mão que me sustente nas fraqueza, que me acarinho a cabeça cansada de pensar, de padecer as agonia de ta só, de viver só o resto de meus dias... (RAMALHO, 1980, p. 76)

Na verdade, Mariana teria alguns direitos assegurados pelo Código Civil se houvesse buscado a separação de Tonho. No entanto, deve-se levar em conta o baixo grau de instrução da personagem e a própria educação voltada para a submissão da mulher, ainda que injustificada. De qualquer forma, de acordo com o art. 248, VIII, a mulher poderia propor a separação judicial e o divórcio. Mariana ainda poderia se valer do instituto do desquite, com fundamentação nos incisos I e IV, que tratavam das hipóteses, respectivamente, de adultério e abandono voluntário do lar por mais de dois anos (BRASIL, art. 248).

Ludovina, por sua vez, passou a ter um cotidiano diferente do de cigana que era, quando, passando a viver com Tonho, se fixou numa propriedade comprada pelo companheiro, na qual trabalhou avidamente com vistas a sustentar a família; com o passar dos meses, a personagem masculina se tornou um “fardo”, adoecendo gravemente e de maneira crônica, assumindo ela todas as responsabilidades. Posteriormente, Ludovina adoece de reumatismo, não recebendo assistência dele, definhando até mal poder andar, e acabou por, miserável, não querer sequer vê-lo, ainda que ambos morassem sob o mesmo teto.

Ademais, algumas falas das personagens, como “...mulher nasceu pra ser sujeita mesmo” (RAMALHO, 1980, p. 73) e “lugar de mulher é em casa” (p. 88) perpassam a ideologia repressiva ora comentada. Apesar disso, a Constituição vigente assegurava a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo. (BRASIL, 1967, art. 150, §1º).

A mulher como ser desigual, na sociedade nordestina, é algo tão imbricado que acaba por fazer parte do inconsciente coletivo, conceito formulado pelo psiquiatra Carl Gustav Jung, que significa uma série de valores compartilhados por toda a humanidade. Nesse sentido, “o

inconsciente coletivo não se desenvolve

individualmente, mas é herdado. Ele consiste de formas preexistentes, arquétipos, que só secundariamente podem tomar-se conscientes, conferindo uma forma definida aos conteúdos da consciência” (JUNG, 2002, p. 53).

Essas predisposições, portanto, são o reflexo de paradigmas solidificados ao longo de gerações, o que se retrata na obra em análise, perseverando, até os dias atuais, tratamento diferenciado à mulher com base em arquétipos do inconsciente coletivo. Tal contexto lembra o conceito de violência simbólica formulado por Pierre Bourdieu em seu livro *A Dominação Masculina* (2014), qual seja, aquela que se faz presente nas entrelinhas das relações sociais cotidianas.

Vale salientar que a arte ramalhiana não possui caráter feminista, senão feminino, pois, mesmo trazendo a dificuldade da mulher em encontrar-se individual e socialmente, não toma partido ou defende ideologias, limitando-se a denunciar as imposições vividas por ela, como no trecho:

Diz que o homem é que constrói o mundo – constrói e destrói também, nessa sede de botar pra baixo, de descontar, de ser o salvador, o herói... E lá se vão eles, e muitos nem volta; vai-se o marido, vai-se o pai, vai-se o filho... Fica a mulher, na espera... heróis... heróis que nem se importam com as mãe que chora, com as noiva que suspira, com os filho que pode ficar na orfandade... Agora, dona Branca, é mostrar que é filha de Mariana, é levantar a cabeça e receber nos peito toda a desgraça que possa acontecer... É criar coragem e enfrentar tudo: a compaixão ou o abandono; a bênção ou a maldição – mas lutar, lutar como sua mãe, deixada pelo marido... (RAMALHO, 1980, p. 85).

Portanto, a autora, apesar de denunciar a violência simbólica, destaca o potencial feminino, discorrendo sobre sua força, em solilóquio da personagem Branca, deixando explícita sua opinião acerca do tema.

### 3.3. Politicagem: condutas penalmente relevantes em “As Velhas”

O conceito de crime político, de acordo com Diniz (p. 182), é “ato punível caracterizado pela ofensa ou ameaça à ordem política vigente numa nação, pondo em risco a segurança externa ou interna das instituições políticas.”

A peça foi escrita durante a vigência do Código Eleitoral de 1965, que dispunha, a partir do art. 289, dos crimes eleitorais. Um deles, constante no art. 299, “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita” (BRASIL, 1965), se faz presente na história. O Dr. Procope, político que representa sua classe na história, concedeu a

determinadas personagens cargos públicos para garantir-se no poder – “por muito favor deram o emprego de feitor” (RAMALHO, 1980, p. 66). Por isso, a pena cominada é de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Além desse crime, o político também falsificou documento público para fins eleitorais (BRASIL, 1965, art. 348), fazendo listas fraudulentas. “É as tal lista-fantasma, donde o Dr. Procope enraba rios de dinheiro. Tem casa que, além das alma penada, até os gato e cachorro ta alistado, pra essa canalha de gravata embolsar os cobres.” (RAMALHO, 1980, p. 68). A pena cominada para este crime era de dois a seis anos de reclusão e pagamento de 15 a 30 dias-multa. Some-se a isso o fato de, de acordo com a redação do §1º, “se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada” (BRASIL, 1965), como é o caso.

Há outros delitos não previstos no Código Eleitoral de 1965, como a conduta de vender à população os bens enviados para serem distribuídos: “os mantimento que o governo manda pros flagelados e os políticos desvia pro barracão” (RAMALHO, 1980, p. 70) e não pagar aos trabalhadores seus devidos salários, como constatado no diálogo:

OSÉ – Tomás, quer ir comigo ali? – Ontem, no trecho de cima, o pagamento dos trabalhador foi feito com gás. Como num tinha mais mantimento, o Dr. Procope mandou que dessem uma lata de gás, a cada cossaco, como paga da semana de trabalho.

VINA – Com gás? Gente será lamparina pra comer gás?

OSÉ – Pois é isso – como ninguém é candeeiro pra comer gás, o povo vendia as lata pela metade do preço pra poder comprar comer. E sabem quem recomprava – o mesmo Dr. Procope.

TOMÁS – Comprava pela metade?

OSÉ – Sim. Vendia por trinta e cinco mil réis e comprava de novo por quinze. Roubava duas vez. É mais uma safadeza pra botar na lista (RAMALHO, 1980, p. 79).

Não se limitando a tipos penais de caráter político, até mesmo de homicídio a personagem José tem provas:

Chicó, guarde lá suas provas que eu aqui já tenho também as minhas – listra com nome de defunto, gato, cachorro, jumento, bebé e velho aposentado... Dessa feita o Dr. Procope vai responder por tudo, até pelas ossada dos pobre que ele mandava matar e enterrar na fazenda (RAMALHO, 1980, p. 70).

Nesse caso, Dr. Procope seria apenado por homicídio qualificado “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe” (BRASIL, 1940, art. 121, I), com pena prevista entre 12 e 30 anos.

#### 4. Conclusões

*As Velhas* (1980) é repleta de aspectos da cultura nordestina, perceptíveis nas falas e ações das personagens, e aborda, no contexto da obra, de maneira irônica, a posição da mulher numa sociedade extremamente patriarcalista, além de problematizar a atuação política mediante um cenário de pobreza.

O ordenamento jurídico entra em contato com a peça em vários pontos, tendo sido destacados, nesse trabalho, três específicos. O primeiro deles é a incidência do costume jurídico nas relações de trabalho e na informalidade das obrigações acordadas, além da forte presença do costume social, por exemplo, de educar a mulher para as tarefas domésticas e formar o homem para as relações e trabalhos exteriores ao lar. Há também o costume involuntário de ser nômade, num “itinerário traçado pelo Severino, do Sertão ao Litoral, entre seu sonho e vontade de buscar uma vida (melhor)” (FACHIN, FACHIN; GONÇALVES, 2008, p. 235).

Ainda em termos de educação da mulher, é possível averiguar a existência de violência simbólica, perpetrada em institutos como a proibição e quase temor de quaisquer vulgaridades; e o casamento, regido por regras bastante sexistas, no qual o homem é o centro e a mulher, uma assistente, um ente que deve ser submisso.

Se a ética da mulher deveria ser extremamente rigorosa, a do político era desleixada, senão inexistente. A figura do Dr. Procope realizou diversos crimes: a doação de cargo com o propósito de assegurar interesses próprios; o desvio de mantimentos para venda; o não-pagamento adequado a trabalhadores e até mesmo homicídios torpes.

*As Velhas* (1980) é uma peça-crônica, porque traz ao leitor, com humor, uma história altamente verossímil e o faz refletir, num processo hermenêutico extensivo, sobre seu título. Velhas não são apenas as protagonistas; são práticas como machismo e corrupção, que tornam deletério o desenvolvimento não só nordestino, mas de todo o Brasil, seja do ponto de vista social, seja do político, seja do jurídico. É essa a razão que confere à dramatização o caráter de clássica: estimular a reflexão acerca dos valores acolhidos pela sociedade.

#### 5. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, José Américo de. **A bagaceira**. 37. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1980.

AQUINO, Italo de Souza. **Como escrever artigos científicos: sem “arrodeio” e sem medo da ABNT**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

**www.jornadardl.com.br**

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei N° 2848 de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei N° 3071 de 1° de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei N° 4737 de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2017.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico universitário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FACHIN, Luiz Edson; FACHIN, Melina Girardi; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha. “Morte e Vida Severina”: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). **Direito e literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 223-237.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida Severina**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

RAMALHO, Maria de Lourdes Nunes. **Teatro nordestino**: cinco textos para montar ou simplesmente ler. Campina Grande. 1980. p. 51-101.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. Rio de Janeiro: Record, 2014.